



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº. 316, DE 07 DE MAIO DE 2025.

**CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA
QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE
FALECIMENTO DE SUA AVÓ.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO a declaração de óbito corroborando o falecimento da avó da servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço a servidora **THAIS SILVA MACIEL**, admitido na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada ao cargo efetivo de Auxiliar de Biblioteca, através da Portaria nº. 011/2007, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de sua avó, ocorrido no dia 03 de maio de 2025.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de maio de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

CAMPOS DE JÚLIO

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 316, DE 07 DE MAIO DE 2025.**CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SUA AVÓ.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO a declaração de óbito corroborando o falecimento da avó da servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço a servidora **THAIS SILVA MACIEL**, admitido na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada ao cargo efetivo de Auxiliar de Biblioteca, através da Portaria nº. 011/2007, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de sua avó, ocorrido no dia 03 de maio de 2025.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de maio de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

RESOLUÇÃO Nº. 003/2025 - CMDM

Altera e Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Campos de Júlio/MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM de CAMPOS DE JÚLIO**, em reunião extraordinária realizada no dia 25 de abril de 2025, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº.256, de 13 de junho de 2005 e suas alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 727, de 24 de novembro de 2015, e nº 2.167, de 17 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e revisar o Regimento Interno, instituído e publicado em 10 de outubro de 2016, a fim de adequá-lo às normas atualmente vigentes que regulamentam o funcionamento e as diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, assegurando maior eficiência na gestão, transparência nos processos e alinhamento com as políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Campos de Júlio-MT, o qual entrará em vigor após sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes na versão anterior do Regimento Interno, que se mostrem incompatíveis com as atualizações ora estabelecidas.

Campos de Júlio/MT, 07 de maio de 2025.

Stefany de Alencar Coutinho da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CAMPOS DE JÚLIO**CAPÍTULO I****DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, instituído pela Lei Municipal nº. 256, de 13 de junho de 2005, reformulado pela Lei Municipal nº. 727, de 24 de novembro de 2015, e alterado pela Lei Municipal nº. 2.167, que modifica a redação do artigo 4º, é um órgão autônomo, de caráter consultivo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Tem como finalidade assegurar às mulheres o pleno exercício de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural do município.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Campos de Júlio tem como objetivos:

I – Promover em âmbito municipal políticas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos.

II – Incentivar e apoiar a organização e mobilização das mulheres, possibilitando sua integração como cidadã em todos os aspectos.

III – Promover integração com instituições públicas, visando desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à mulher.

IV – Atuar na formulação de estratégias para elaboração de programas de interesse da mulher, em conformidade com as diretrizes programadas pelos governos federal e estadual.

V – Acompanhar os programas municipais oferecidos às mulheres e cooperar propondo medidas objetivas especialmente nas áreas de:

§ 1º Saúde;

§ 2º Educação;

§ 3º Cultura;

§ 4º Trabalho e movimento sindical;

§ 5º Movimento comunitário;

§ 6º Socioeconômico;

§ 7º Assistência Jurídica;

§ 8º Político – institucional;

CAPÍTULO II**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I – Elaborar e desenvolver programas e atividades de interesse da mulher.

II – Assessorar o governo municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, emitindo parecer e acompanhamento da elaboração e execução de programas que digam respeito à mulher e a defesa de suas necessidades e direitos.

III – Propor ao governo municipal intercâmbio e convênio com órgãos governamentais e não governamentais internos ou externos e demais instituições afins que possibilitem a execução e implementação de projetos e programas, resguardando os preceitos legais e regulamentares.